

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 116/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 10/24 - ALTERA A LEI Nº 17.590, DE 12 DE JUNHO DE 2013, QUE PROMOVEU ALTERAÇÕES NA LEI Nº 13.283, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001, E ADOTOU OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.590, de 12 de junho de 2013, que promoveu alterações na Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, e adotou outras providências

Art. 1º Acrescenta o art. 6ºA à Lei nº 17.590, de 12 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 6ºA A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, passa a vincular-se, academicamente, à UNESPAR, constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às seguintes atividades, preservados seus princípios institucionais:

- I - coordenação de execução de atividades de defesa civil;
- II - exercício do poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres;
- III - combate a incêndio e a desastres;
- IV - prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial;
- V - buscas, salvamentos e socorros públicos;
- VI - atendimento pré-hospitalar.

§ 1º A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM e sua estrutura organizacional, para fins acadêmicos, estarão submetidas às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2º A nomeação da Direção da Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, unidade especial, dar-se-á por indicação do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

§ 3º A Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, para efeitos orçamentários e financeiros, estará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por intermédio do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, sendo esta sua unidade orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **1020.658.5692vinculacaodaescoladoCBMPRaUNESPAR.pdf**.

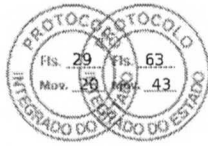
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 05/03/2024 14:00.

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/03/2024 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
62b8f361cab8290b7fa9b4daa6257208.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0011/2024

Protocolo: 19.909.708-3

Trata-se de Minuta de Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 17.590, de 12 de Junho de 2013, com o objetivo de incluir a Escola Superior de Bombeiro Militar como unidade vinculada à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art, 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art, 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 11/01/2024 09:28, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 11/01/2024 15:30. Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 10/01/2024 16:03 Local: SESP/GOFS/OR. Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 10/01/2024 13:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo **20.658.569-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/03/2024 13:47. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8a1927956db7ad8fd9a4e2bbddbe1d51**.

MENSAGEM Nº 10/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei nº 17.590, de 12 de junho de 2013.

Trata-se de proposta que visa vincular, academicamente, a Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos mesmos moldes já estabelecidos para a Academia Policial Militar do Guatupê - APMG.

O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no exercício de suas atividades constitucionais, é um importante ator de transformação social e garantidor da incolumidade pública, características que exigem alto nível de desenvoltura técnica, intelectual e social, urgindo a necessidade de vinculação acadêmica a uma instituição de ensino superior que possibilite uma formação de qualidade aos seus servidores, indispensável ao bom atendimento à população paranaense.

Ademais, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

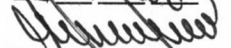
Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.658.569-2

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DI para providências

Em _____



Presidente.

05 MAR 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14465/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 116/2024 - Mensagem nº 10/2024**.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14465** e o código CRC **1B7C0F9C6A7D4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.590 - 12 de Junho de 2013

Publicada no [Diário Oficial nº. 8976](#) de 12 de Junho de 2013

Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei nº 13.385, de 21 de dezembro de 2001, que integram em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, as entidades de ensino superior que menciona, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O [parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001](#), passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior que ora passam a integrá-la.”

Art. 2º. O [art. 3º da Lei nº 13.283/2001](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A UNESPAR será credenciada no Sistema Estadual de Ensino por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após Parecer do Conselho Estadual de Educação e encaminhamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Parágrafo único. A estrutura organizacional básica e a definição das atribuições e da UNESPAR serão estabelecidas no Estatuto, que, assim como o Plano de Desenvolvimento Institucional, será elaborado com a participação das comunidades universitárias das atuais Instituições Estaduais Superiores, constituindo tais documentos partes do processo de credenciamento.”

Art. 3º. O [art. 5º da Lei nº 13.283/2001](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação de cargos, alterações orçamentárias, disponibilização de servidores estaduais e adotar outras medidas necessárias à implementação da UNESPAR.”

Art. 4º. Ficam redistribuídos para a UNESPAR todos os cargos efetivos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal das Faculdades Estaduais, os cargos em Comissão de Direção Acadêmica (DA) e de Funções Acadêmicas (FA), criados pela Lei Estadual nº 14.269, de 23 de dezembro de 2003, com a redação da Lei Estadual nº 16.555, de 21 de julho de 2010; pela Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e pela Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. Os quantitativos referentes aos cargos redistribuídos para a UNESPAR constam do anexo único desta Lei.

Art. 5º. As atuais direções das faculdades transformadas em campus da UNESPAR exercerão seus cargos até o final de seu mandato.

Art. 6º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê e sua estrutura organizacional prevista no § 2º do art. 29 da Lei nº 16.575, de 29 de setembro de 2010, para fins acadêmicos, submeterá às mesmas normas da UNESPAR.

§ 2º. A nomeação da Direção da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê – unidade especial - dar-se-á por indicação do Comando Geral da Polícia Militar.

§ 3º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, para efeitos orçamentários e financeiros, continuará vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública como unidade orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28 de agosto de 2006.

Palácio do Governo, em 12 de junho de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Alípio Leal Neto
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º

QUANTITATIVO DE CARGOS - UNESPAR

Carreira do Magistério Superior: 1059

Carreira Técnica Universitária: 266

CLASSES	QUANTIDADE DE VAGAS POR CLASSE
I	49
II	137
III	80
TOTAL	266

Cargos em Comissão

Direção Acadêmica (DA - 4): 14

Funções Acadêmicas (FA): 185

FA-1	57
FA-2	42
FA-3	86
TOTAL	185



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14482/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de março de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14482** e o código CRC **1A7A0E9A7C4C7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9281/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9281** e o código CRC **1A7D0B9C7D5B6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 128/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2024

Projeto de Lei nº 116/2024

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 10/2024

Altera a Lei nº 17.590, de 12 de junho de 2013, que promoveu alterações na Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, e adotou outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 116/2024, por meio da Mensagem nº 10/2024, visa alterar a Lei nº 17.590, de 12 de junho de 2013, que promoveu alterações na Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, e adotou outras providências.

A proposição tem por objetivo vincular academicamente a Escola Superior de Bombeiro Militar – ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nos mesmos moldes já estabelecidos para a Academia Policial Militar do Guatupê – APMG.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade, vincular academicamente a Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos mesmos moldes já estabelecidos para a Academia Policial Militar do Guatupê - APMG.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições ao Estado são objeto de iniciativa privativa do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Governador, conforme o art. 66 da Constituição do Estado:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

O art. 87, também da Constituição do Estado, determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que dispõem sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Da leitura do Projeto de Lei, observa-se que sua temática se encontra intimamente ligada à gestão do Governo do Estado, autonomia e eficiência na condução das funções, regularização das questões a respeito de vinculação e formação de seus servidores.

Vislumbra-se, nessa diapasão, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, através da Declaração de Adequação da Despesa nº 011/2024, juntada ao processo legislativo, resta comprovado que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 19 de março 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **128** e o código CRC **1E7E1F0D9B4A8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14733/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14733** e o código CRC **1C7E1C0C9D6F0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9408/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2024, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9408** e o
código CRC **1A7D1D0D9A6F0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 198/2024

PARECER DE COMISSÃO

Da **Comissão De Segurança Pública**, sobre o **Projeto de Lei nº. 116/2024** de autoria do Poder Executivo, mensagem nº 10/2024, o qual altera a lei nº 17.590, de 12 de junho de 2013, que promoveu alterações na lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, e adotou outras *providências* – vincula academicamente a Escola Superior do Corpo de Bombeiros Militar à UNESPAR.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de nº 116/2024, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar Lei 17.590, de 12 de junho de 2013, que promoveu alterações na lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, para vincular academicamente a Escola Superior do Corpo de Bombeiros Militar à UNESPAR, nos mesmos moldes já estabelecidos para a Academia Policial Militar do Guatupê - APMG.

Nesse sentido o Poder Executivo expressa que “O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no exercício de suas atividades constitucionais, é um importante ator de transformação social e garantidor da incolumidade pública, características que exigem alto nível de desenvoltura técnica, intelectual e social, urgindo a necessidade de vinculação acadêmica a uma instituição de ensino superior que possibilite uma formação de qualidade aos seus servidores, indispensável ao bom atendimento à população paranaense.”

Tendo sido analisado na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei recebeu parecer favorável e foi aprovado.

Foi, ato contínuo remetido a esta Comissão de Segurança Pública para os consectários regimentais.

É O RELATÓRIO.

II –ANÁLISE E VOTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, **considerando que o mesmo se refere diretamente a questões relacionadas ao serviço de Segurança Pública, na medida em que prevê vincular academicamente a Escola Superior do Corpo de Bombeiros Militar à UNESPAR.**

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Em relação ao mérito da proposição, cumpre destacar que é medida altamente relevante, uma vez que estabelece a vinculação acadêmica da Escola Superior de Bombeiro Militar (ESBM) à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). Essa parceria permitirá oferecer uma formação de qualidade ainda mais elevada aos profissionais do CBMPR, preparando-os de maneira abrangente e aprofundada para enfrentar os desafios complexos e dinâmicos da área de bombeiros e segurança pública.

Ademais, ao promover essa vinculação acadêmica, estamos investindo no aprimoramento contínuo dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, o que se traduzirá em um melhor atendimento à população e na garantia da segurança e proteção de todos os cidadãos do estado.

Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 2 de abril de 2024.

Deputado Estadual Requião Filho

Relator



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2024, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **198** e o código CRC **1D7D1C2A1A6F4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15039/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Encaminhe-se à **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior**.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2024, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15039** e o código CRC **1E7D1D2C7A6A8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 437/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2024

Projeto de Lei nº 116/2024

Autor: Poder Executivo

ALTERA A LEI Nº 17.590, DE 12 DE JUNHO DE 2013, QUE PROMOVEU ALTERAÇÕES NA LEI Nº 13.283, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001, E ADOTOU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 17.590, de 12 de junho de 2013, que promoveu alterações na Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, e adotou outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, em consonância ao disposto no artigo 60 do Regimento Interno:

Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:

I – Objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II – proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico;

IV - tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, tecnológica, logística e em marketing.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão Temática para a emissão de parecer sobre a presente proposição, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O Projeto de Lei tem como objetivo vincular, academicamente, a Escola Superior de Bombeiro Militar – ESBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Tal medida já ocorreu na Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, e é um importante passo para o CBMPR, possibilitando uma formação de qualidade aos seus servidores, indispensáveis para um bom atendimento à população paranaense.

Portanto, denota-se a importância do Projeto, vinculando a ESBM à UNESPAR, para garantir independência e qualidade na formação dos bombeiros militares do quadro do CBMPR.

Dessa forma, considerando a pertinência temática desta Comissão, vê-se com bons olhos a continuidade do presente Projeto de Lei em seu processo legislativo.

Tendo sido analisado na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei foi aprovado.

Ademais, a proposição foi analisada e aprovada na Comissão de Segurança Pública.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Parlamentar está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba-PR, 10 de junho de 2024.

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **437** e o código CRC **1F7F1D8F0F5A2AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16132/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 116/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Segurança Pública; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16132** e o código CRC **1C7C1C8C1F1E1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10146/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10146** e o código CRC **1F7C1D8B1F1C1BB**